



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 682/2016  
DE 28 DE MARÇO DE 2016**

Disciplina, no plano local, a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a determinação constitucional, constante do § 2º do art. 129, de que os membros do Ministério Público devem residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição;

**Considerando** que a atividade jurisdicional será ininterrupta e mesmo nos dias em que não houver expediente forense normal, funcionarão membros do Ministério Público em plantão permanente (art. 93, XII c/c § 4º do art. 129 - CF);

**Considerando** os termos da Resolução CNMP nº 26, de 17 de dezembro de 2007;

**Considerando** a necessidade de atualizar a Portaria nº 158/2008, em face da melhoria da malha viária estadual, que passou a permitir deslocamento mais rápido entre as cidades sergipanas.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** É obrigatória a residência do membro do Ministério Público na Comarca ou na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Parágrafo único.** O membro do Ministério Público poderá residir em qualquer distrito judiciário que integre a Comarca de sua titularidade.

**Art. 2º.** A autorização para que o membro do Ministério Público titular resida fora da Comarca observará as normas gerais constantes da Resolução CNMP nº 26, de 17 de dezembro de 2007, e o disposto nesta Portaria.

**Art. 3º.** A autorização para que o membro do Ministério Público titular resida fora da Comarca será concedida pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante requerimento fundamentado do interessado, ouvida, previamente, a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

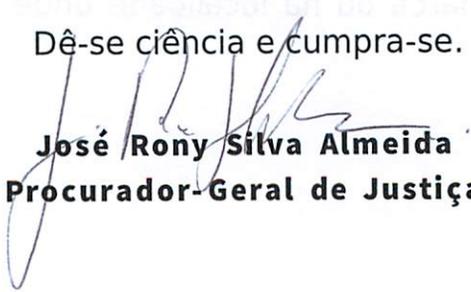
**Parágrafo único.** Não será concedida a autorização quando a distância entre o local que pretenda residir o membro do Ministério Público e a Comarca onde exerça a sua titularidade exceder a 120 (cento e vinte) quilômetros.

**Art. 4º.** Na hipótese de ser concedida a autorização de que tratam os arts. 2º e 3º desta Portaria, o ato respectivo especificará a forma de seu exercício, quando for o caso.

**Art. 5º.** Ficam, desde logo, autorizados a residir na Capital os membros do Ministério Público, titulares das Promotorias de Justiça que integram a Região da grande Aracaju, definida em Lei Estadual (Aracaju, Barra dos Coqueiros, Laranjeiras, Maruim, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Itaporanga D'Ajuda e Riachuelo).

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

  
**José Rony Silva Almeida**  
Procurador-Geral de Justiça